

Revogado pelo
Decreto Nº 12.267/06.

Dispõe sobre permissão de uso de
área de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 parágrafo 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitida à SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO VILA SÃO BENTO E ADJACÊNCIAS, com sede nesta cidade, à Rua Gurupi, nº 40, inscrita no CGC/MF sob nº 50.459.783/0001-44, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de um prédio de propriedade do patrimônio municipal, localizado entre o alinhamento da Rua Gurupi, entre área de propriedade da Mitra Diocesana de Taubaté, área de propriedade de Benedito Fernandes e área de propriedade de Benedito Pinto da Cunha, desta cidade a saber:

"Uma área de terreno, com benfeitorias, ou seja, um prédio escolar com 166,76 m² (cento e sessenta e seis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) de área construída, estado de conservação bom, terreno murado, plano, sem vegetação".

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição se inicia no vértice nº 06, vértice este localizado no alinhamento da rua Gurupi, - junto ao canto do muro de divisa da área de propriedade da Mitra Diocesana de Taubaté. Deste segue no sentido horário, com rumo de 48º11'59" SW e 12,05 m (doze metros e cinco centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Gurupi até o vértice nº 01. Neste deflete à direita - com rumo 34º43'37" NW e 7,30 m (sete metros e trinta centímetros) de extensão, até o vértice nº 02. Neste deflete à esquerda com rumo de 34º51'22" NW e 17,56 m (dezessete metros e cinquenta e seis centímetros) de extensão, até o vértice nº 14, confrontando do vértice nº 01 ao vértice nº 14 com área de propriedade de Benedito Fernandes. Do vértice nº 14, deflete à direita com rumo 49º35'43" NE e 9,37 m (nove metros e trinta e sete centímetros) de extensão, até o vértice nº 04. Neste deflete à direita, - com rumo 51º22'43" NE e 0,93 m (noventa e três centímetros) de extensão, até o vértice nº 05, confrontando do vértice nº 14 ao vértice nº 05 com área de propriedade de Benedito Pinto da Cunha. Do vértice nº 05 deflete à direita com rumo 38º49'16" SE e 24,42 m (vinte e quatro metros e quarenta e dois centímetros) de extensão, confrontando com área de propriedade da Mitra Diocesana de Taubaté até o vértice inicial nº 06, fechando assim o perímetro. O perímetro descrito perfaz uma área total de 274,28 m² (duzentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior será utilizada para sede da mencionada sociedade ficando a

cont. Decreto nº 3578/81 - fls. 02

./...

referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é - por tempo indeterminado, podendo porém ser revogada a qualquer tempo desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 7º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 8º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas - em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária direito de retenção.

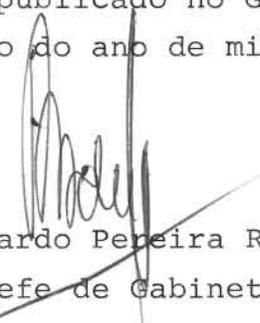
Artigo 9º - Fica convencionado que qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser realizada no imóvel com autorização expressa e por escrito da permitente.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de janeiro de 1981.


Joaquim Bêvilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DJ/

nbp/.--